

TC 006.312/2013-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial
Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Responsáveis: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49) e Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Romilton Dutra Diniz (4583/PB)

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016.
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 350/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 64), resolveu conhecer do Recurso de Reconsideração (peça 43) impetrado pela Fundação Rubens Dutra Segundo e pela Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão 1.721/2015 – TCU – 1ª Câmara (peça 27), apostilado pelo Acórdão 3.695/2015 - TCU - 1ª Câmara (peça 35);
3. Considerando que a Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra e a Fundação Rubens Dutra Segundo interpuseram Embargos de Declaração (peça 72) contra o Acórdão 350/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 64);
4. Considerando que foram efetuados os devidos registros no Cadirreg (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), referentes à Fundação Rubens Dutra Segundo e à Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra (peças 76-77);
5. Remetam-se os autos ao gabinete do Ministro Relator, Benjamin Zymler, que proferiu o voto vencedor da deliberação recorrida, para apreciação, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU c/c o inciso III do art. 49 da Resolução TCU 259/2014, dos Embargos de Declaração (peça 72), impetrados pela Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra e pela Fundação Rubens Dutra Segundo.

SECEX-PB - Assessoria, 15 de maio de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR
Assessor em substituição